



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 413/07  
De 11/10/2007

---

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DR. SARTO**

**TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROFESSOR TEODORO**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**JÚLIO CÉSAR**

---



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.922/2007



Senhor Presidente,



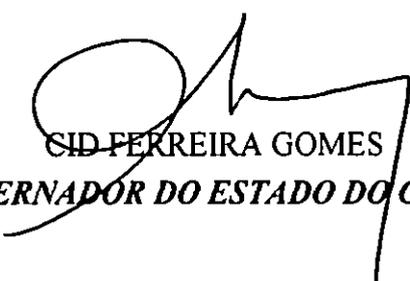
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº. 12.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por finalidade modificar dispositivos da LEI Nº. 12.531/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para aumentar, de doze para dezoito, o número de Conselheiros, em razão da alta carga de trabalho a que os mesmos estão submetidos.

O projeto altera, ainda, a data início dos mandatos para o dia 1º de abril e cria uma regra de transição para o mandato dos atuais Conselheiros.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
EM FORTALEZA, AOS 25, DE SETEMBRO DE 2007.**

  
SID FERREIRA GOMES  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Araújo Filho  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
NESTA





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI Nº. 12.531, DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº. 12.531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Conselho Estadual de Assistência Social é composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, iniciado no dia 1º de abril, permitida uma única recondução” (NR).

**Art. 2º** Fica acrescido o §2º ao art. 2º da Lei nº. 12.531, de 21 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art.2º (*omissis*)

§2º O Conselho de que trata o *caput* terá a seguinte composição:

I – 09 (nove) representantes de órgãos governamentais, representando o poder público estadual;

II – 03 (três) representantes dos usuários ou organizações de usuários;

III – 03 (três) representantes de entidades representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social;

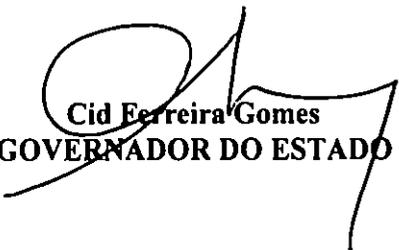
IV – 03 (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

**Art. 3º** O mandato dos membros que compuserem o Conselho por ocasião da publicação desta Lei fica prorrogado até o dia 30 de março de 2008.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

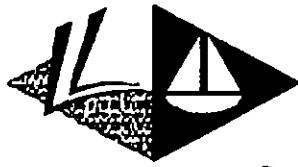
DESPACHO

Publica-se e inclui-se em Pauta  
 Inclui-se na Ordem do Dia em  
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminha-se à Comissão  
 Encaminha-se ao Autor da Proposição

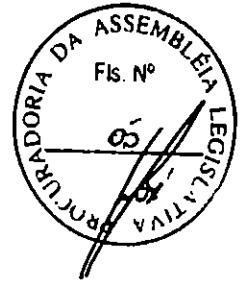
Em: 02/10/04  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

De acordo com art. \_\_\_\_\_  
Do \_\_\_\_\_ encaminha-se a  
comissão \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º 6.922**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 09/10/2007**

---

**Dep. Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº L0509/07

Mensagem nº 6.922/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.922/07 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995 e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

"A propositura tem por finalidade modificar dispositivos da LEI Nº 12.531/200 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para aumentar, de doze para dezoito, o número de Conselheiros, em razão da alta carga de trabalho a que os mesmos são submetidos.

O projeto altera, ainda, a data do início dos mandatos para o dia 1º de abril e cria uma regra de transição para o mandato dos atuais Conselheiros."

~

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º, §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

"Art. 3º (...)

§1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional."

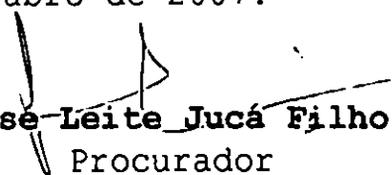
Ao reorganizar o mencionado Conselho, cumpre o Estado do Ceará, realizando as adequações legais pertinentes, a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público, utilizando-se o chefe do Poder Executivo da prerrogativa constante no art. 60, II, "b" e "d", da Constituição Estadual, que lhe confere a

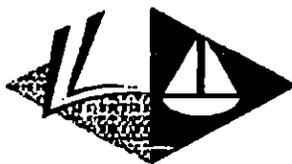
iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre organização e administração de serviços públicos, mormente considerando matéria relacionada com as competências das Secretarias de Estado, na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na **indirizzo generale di governo** inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (IN COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de Outubro de 2007.

  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6922 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: WELINGTON LINDIN

Comissão de Justiça, em 11 de OUTUBRO de 2007

**PARECER**

Parecer favorável.

  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Comissão de Justiça, em 11 de OUTUBRO de 2007

  
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

(conjunta com COFT)

**PARECER**

**MATÉRIA:** Mensagem nº 6922/07

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR(A):** Deputado Wellington Landim

**PARECER:** Favorável

Fortaleza, 11 de outubro de 2007

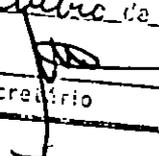
**RELATOR(A)**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Favorável / Aprovada

Fortaleza, 11 de outubro de 2007

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 13 de outubro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 13 de outubro de 2007  
  
1º Secretário

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.922/07

Altera a Lei nº. 12.531, de 21 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº. 12.531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Estadual de Assistência Social é composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, iniciado no dia 1º de abril, permitida uma única recondução” (NR).

**Art. 2º** Fica acrescido o § 2º ao art. 2º da Lei nº. 12.531, de 21 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

§ 2º O Conselho de que trata o caput terá a seguinte composição:

**I** - 9 (nove) representantes de órgãos governamentais, representando o poder público estadual;

**II** - 3 (três) representantes dos usuários ou organizações de usuários;

**III** - 3 (três) representantes de entidades representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social;

**IV** - 3 (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social”. (NR).

**Art. 3º** O mandato dos membros que compuserem o Conselho por ocasião da publicação desta Lei fica prorrogado até o dia 30 de março de 2008.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
11 de outubro de 2007.



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 06 / 11 / 2007

*Cid Ferreira Gomes*  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.992, de 06.11.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TREZE

Altera a Lei nº. 12.531, de 21 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº. 12.531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho Estadual de Assistência Social é composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, iniciado no dia 1º de abril, permitida uma única recondução” (NR).

**Art. 2º** Fica acrescido o § 2º ao art. 2º da Lei nº. 12.531, de 21 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

**“Art. 2º ...**

**§ 2º** O Conselho de que trata o caput terá a seguinte composição:

**I - 9** (nove) representantes de órgãos governamentais, representando o poder público estadual;

**II - 3** (três) representantes dos usuários ou organizações de usuários;

**III - 3** (três) representantes de entidades representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social;

**IV - 3** (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social”. (NR).

**Art. 3º** O mandato dos membros que compuserem o Conselho por ocasião da publicação desta Lei fica prorrogado até o dia 30 de março de 2008.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 11 de outubro de 2007.

*[Handwritten signatures of the President and Secretaries]*

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 113 DE 11/10/17  
*Juana*

LEI N° 13992 de 6/11/17  
PUBLICADA EM 19/11/17  
*Juana*

ARQUIVADO  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 6/12/17  
*Juana*